



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 394/75

SÚMULA: regula funcionamento de casas comerciais em final de ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica instituído o seguinte horário nos respectivos dias para funcionamento de casas comerciais no fim de ano dentro do município de Pirai do Sul.

Dia 24/11 à 29/11.....das 08:00 às 21:00 horas.
Dia 01/12 à 23/12.....das 08:00 às 22:00 horas.
Dia 24/ 12.....das 08:00 às 22:00 horas.
Dia 25/12.....Não há expediente.
Dia 26/12.....das 08:00 às 18:00 horas.
Dia 29/12 à 30/12.....das 08:00 às 22:00 horas.
Dia 30/112.....das 08:00 às 18:00 horas.

Artigo 2º.-Devem os senhores comerciantes observar os direitos dos empregados com referência à legislação vigente.

Artigo 3º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei, na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM
10 DE DEZEMBRO DE 1975.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.